

REGULAMENTO GERAL DE MESTRADOS

ANO LETIVO 2026-2027

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2º - Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	3
Artigo 3º - Grau de mestre.....	3
Artigo 4º - Gestão do ciclo de estudos	3
PARTE II - ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS	4
Artigo 5º - Acesso ao ciclo de estudos	4
Artigo 6º - Seleção e seriação.....	4
Artigo 7º - Matrículas e inscrições	4
Artigo 8º - Emolumentos	4
PARTE III – FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS.....	4
Artigo 9º - Do Funcionamento do ciclo de estudos	4
Artigo 10º -Transição de ano e precedências	5
PARTE IV - ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE MESTRADO E PROVAS DE DEFESA.....	5
Artigo 11º - Do trabalho de mestrado	5
Artigo 12º - Do prazo para entrega do trabalho de mestrado	5
Artigo 13º - Do requerimento de admissão a provas	6
Artigo 14º - Do júri do mestrado.....	6
Artigo 15º - Da tramitação do processo.....	6
Artigo 16º - Da defesa pública do trabalho de mestrado	7
Artigo 17º - Classificação final do grau de mestre	7
Artigo 18º - Carta de curso e diploma	7
PARTE V – REGISTO E DEPÓSITO DO TRABALHO DE MESTRADO	7
Artigo 19º - Da política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado.....	8
Artigo 20º - Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado	8
PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	8
Artigo 21º - Casos omissos e entrada em vigor	8

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre lecionados nas Unidades Orgânicas de Ensino do Instituto Politécnico de Saúde do Norte - CESPU, adiante IPSN, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o DL n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, (adiante DL 74/2006), sendo, eventualmente, complementado por regulamento específico do ciclo de estudos.

Artigo 2º - Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1. No IPSN, os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre podem corresponder uma estrutura curricular composta por:

- a) 90 créditos (ECTS), com uma duração de três semestres;
- b) 120 créditos (ECTS), com uma duração de quatro semestres.

2. Ambas as estruturas curriculares integram:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Artigo 3º - Grau de mestre

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no IPSN assegura predominantemente a aquisição de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática, nos termos do artigo 18.º, n.º 5, do DL n.º 74/2006.
2. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15º do DL 74/2006.
3. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação em ato público de defesa de uma dissertação original, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio (adiante designados por trabalho de mestrado) tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.
4. O grau de mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.
5. A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.

Artigo 4º - Gestão do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é coordenado por um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre integrado na carreira docente, nomeado pelo Presidente do IPSN.
2. O coordenador de curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, que constituirão a comissão coordenadora de mestrado, num número máximo de 3 elementos, a nomear pelo Conselho Técnico-Científico.
3. Ao coordenador de curso compete:
 - a) Presidir à comissão coordenadora de mestrado;
 - b) Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c) Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - d) Promover a coordenação entre todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - e) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - f) Propor ao Conselho Técnico-Científico a homologação dos orientadores e temas dos trabalhos de projeto;
 - g) Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris das provas de mestrado;
 - h) Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com unidades curriculares em atraso, a decidir pelo Conselho de Gestão;
 - i) Promover o processo de acompanhamento pedagógico e científico do curso, elaborando o respetivo relatório anual, que será incluído no relatório anual de atividades do respetivo departamento.
4. À comissão coordenadora compete:
 - a) Coadjuvar o coordenador de curso no exercício das suas funções;
 - b) Promover a coordenação curricular do ciclo de estudos;
 - c) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;
 - d) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
 - e) Pronunciar-se sobre propostas de reingresso e de vagas;
 - f) Elaborar e submeter ao Conselho de Gestão o regulamento do ciclo de estudos.

PARTE II – ADMISSÃO NO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 5º - Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento do grau de licenciado.

Artigo 6º - Seleção e seriação

1. São aprovados, anualmente, pelo Conselho Académico, os prazos para formalização da candidatura, divulgação de resultados e de matrícula, assim como os critérios de seriação e regras de ordenação dos candidatos.
2. A candidatura é efetuada através de plataforma digital, mediante o pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a) Cópia autenticada do certificado de licenciatura, se aplicável;
 - b) *Curriculum vitae* detalhado;
 - c) Pré-requisito do Grupo B - Comunicação interpessoal - ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia;
 - d) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.
3. Nos casos previstos supra no artº. 5º, n.º 1, alíneas c) e d), os candidatos têm ainda de apresentar:
 - a) Pedido de reconhecimento ao Conselho Técnico-Científico de que o grau académico superior estrangeiro de que é titular satisfaz os objetivos do grau de licenciado, juntando o respetivo certificado de aproveitamento;
 - b) Pedido de reconhecimento ao Conselho Técnico-Científico de que o seu currículo escolar, científico ou profissional atesta capacidade para realização do 2º ciclo de estudos, juntando:
 - i. Certificados de habilitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência de ensino superior);
 - ii. Exposição de motivos.
4. A seleção e ordenação dos candidatos competem à comissão coordenadora do ciclo de estudos.
5. Quando o número de candidatos admitidos seja inferior ou igual ao número de vagas, pode ser dispensada a aplicação de critérios de seriação para efeitos de ordenação competitiva, mantendo-se obrigatória a verificação dos requisitos de admissão; neste caso, a lista poderá ser publicitada por ordem alfabética.
6. Pode haver lugar a reclamação da decisão de seleção e ordenação dirigida à Presidência do IPSN;
7. O Gabinete de Ingresso publica o edital de resultados finais da candidatura com ordenação dos candidatos, mencionando-se:
 - a. Admitido
 - b. Não admitido, seguido de fundamentação
 - c. Ordem de colocação, critério de seleção aplicado e referência a «colocado» ou «não colocado», consoante o número de vagas disponíveis.

Artigo 7º - Matrículas e inscrições

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma digital, no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) da lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas.
2. No ato da matrícula, o estudante inscreve-se à totalidade das unidades curriculares do primeiro ano curricular.
3. A inscrição no segundo ano curricular, na totalidade das unidades curriculares, efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da publicação da última classificação, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula.
4. Os candidatos poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.

Artigo 8º - Emolumentos

Os emolumentos e propinas devidas pela candidatura e frequência de mestrado são definidos anualmente pela entidade instituidora, podendo ser alteradas dentro da mesma edição.

PARTE III – FUNCIONAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS

Artigo 9º - Do funcionamento do ciclo de estudos

1. As UC do ciclo de estudos são ministradas por professores, investigadores ou especialistas do IPSN, ou de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação.
2. A direção de departamento e a coordenação de curso propõem a aprovação do corpo docente do mestrado a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho de Gestão.
3. O calendário escolar de cada edição do curso de mestrado, homologado pela Presidência do IPSN, ouvido o Conselho Pedagógico, inclui:
 - a) A data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso;
 - b) As datas-limite para as etapas entre a aprovação do tema do trabalho de mestrado e a prova pública.

4. Ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre aplicam-se todas as normas definidas no regulamento pedagógico do IPSN, sobre programas de ensino e fichas de unidade curricular, sumários, frequência às aulas e faltas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame, revisão de provas e melhoria de classificações, creditações e pautas, com as necessárias adaptações, excluindo-se no que for expressamente excecionado no presente regulamento ou no específico de cada ciclo de estudos;

5. Sobre o curso de especialização:

- a) A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20;
- b) Salvo se disposto diversamente no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a média final do curso de especialização resulta da média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, considerando o número de créditos de cada uma.

Artigo 10º - Transição de ano e precedências

1. Os estudantes apenas transitam para o 2º ano curricular do ciclo de estudos se tiverem aproveitamento à totalidade das unidades curriculares do ano precedente.
2. Caso o estudante não conclua com aproveitamento a totalidade das unidades curriculares do 1º ano, sob parecer favorável da comissão de coordenação de curso, o Conselho de Gestão pode deferir o requerimento se:
 - a) Reinscrição como supranumerário, por uma única vez, no 1º ano do curso, havendo reedição do curso;
 - b) Transição para o 2º ano do curso, inscrevendo-se às unidades curriculares em atraso mediante o pagamento do emolumento previsto, se houver reedição do curso.
3. Na situação descrita no ponto anterior (2 b), o estudante tem de cumprir o prazo de entrega do trabalho de mestrado, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de especialização.
4. Qualquer estudante que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente:
 - a) O reingresso nos termos do regulamento aplicável;
 - b) A reinscrição, a decidir pelo Conselho de Gestão sob parecer favorável da coordenação de curso ~~e do orientador~~.
5. Se a reinscrição for autorizada o estudante fica abrangido pelos prazos de entrega da edição do curso em que passa a estar inscrito, mas nunca inferior a 8 meses (exceto quando não funcionar o 2º ano curricular, caso em que o prazo é de 12 meses).

PARTE IV - ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE MESTRADO E PROVAS DE DEFESA

Artigo 11º - Do trabalho de mestrado

1. A comissão coordenadora de mestrado aprova, para cada estudante, o orientador e o tema do trabalho de mestrado.
2. Podem ser orientadores ou coorientadores quando aplicável:
 - 2.1. Professores e investigadores doutorados;
 - 2.2. Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou por especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico que sejam detentores de um grau académico e, cumulativamente:
 - a) Exerçam ou tenham exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Apresentem um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico-Científico;
 - c) Não sejam titulares de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
 - 2.3. O reconhecimento a que se refere o número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
3. Se o orientador for externo ao IPSN será nomeado um coorientador de entre os doutorados ou especialistas na área do IPSN;
4. Até à data fixada no calendário escolar, o estudante propõe à coordenação do curso o tema do trabalho de mestrado e o orientador, anexando declaração (IE.372) deste aceitando a orientação e concordância com o tema.
 - i. Para o efeito, o estudante pode propor tema da sua autoria ou solicitar um dos que seja proposto pelo corpo docente do departamento organizador do ciclo de estudos, caso em que o docente proponente assumirá a orientação das provas;
 - ii. No regulamento específico de cada curso pode ser contemplada a aprovação prévia do trabalho de mestrado durante o 1º ano curricular.
5. Mediante requerimento fundamentado do estudante, o coordenador do curso pode propor ao Conselho Técnico-Científico a alteração do tema do trabalho, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
6. O trabalho de mestrado só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do orientador pela comissão coordenadora de mestrado.
7. Os estudantes devem aplicar as normas de apresentação e formatação dos trabalhos de mestrado aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, conforme guia de normalização técnica de trabalhos de investigação.

Artigo 12º - Do prazo para entrega do trabalho de mestrado

1. O prazo para entrega do trabalho de mestrado é de 24 meses para os ciclos de estudos com 120 ECTS e de 18 meses para os ciclos de estudos de 90 ECTS, contados do início do curso de mestrado.
2. A entrega do trabalho de mestrado, incluindo a versão reformulada por recomendação do júri, é feita exclusivamente em formato digital.
3. Mediante requerimento fundamentado, e entregue antes de findo o prazo, o estudante pode requerer prorrogação do prazo a decidir:
 - a) Pela coordenação do curso, por período até 3 meses;
 - b) Pelo Conselho Académico, por período adicional até 3 meses, perfazendo uma prorrogação total máxima de 6 meses.
4. Sempre que o estudante não conclua o ciclo de estudos no prazo previsto para a entrega do trabalho, há lugar a:
 - a) Reinscrição administrativa no ano letivo subsequente;
 - b) Pagamento do seguro escolar.

Artigo 13º - Do requerimento de admissão a provas

1. Até ao prazo limite para entrega do trabalho de mestrado, o estudante requer à comissão coordenadora do curso a admissão às provas através do requerimento aplicável, anexando:
 - a) Parecer favorável do orientador, original em papel, ou com assinatura digital (IE295).
 - b) Um exemplar em formato digital do trabalho de mestrado;
 - c) Um exemplar em formato digital do curriculum vitae, modelo europeu;
2. Não conseguindo cumprir o prazo de entrega do trabalho de mestrado, considera-se que o estudante faltou, devendo este resultado ser registado em pauta.

Artigo 14º - Do júri do mestrado

1. O trabalho de mestrado é objeto de apreciação por um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da comissão coordenadora.
2. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de mestrado, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico nos termos do artigo 11º, n.º 2.
3. Da constituição do júri:

O júri é constituído por três a cinco membros e integra:

 - a) Coordenador do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar em outro docente doutorado ou especialista do curso;
 - b) O orientador, obrigatoriamente;
 - c) Um professor, um investigador doutorado, ou um especialista no domínio em que se insere o trabalho de mestrado, que assumirá as funções de arguência no júri;
 - d) Excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados/especialistas no domínio em que se insere o trabalho de mestrado, num máximo de cinco elementos.
4. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
5. O arguente e o presidente do júri não podem ser coautores do trabalho de mestrado em análise;
6. A comissão coordenadora de mestrado não poderá desencadear o processo de nomeação de júri das provas se o estudante não tiver concluído a totalidade das unidades curriculares que integram o curso de especialização.
7. Após aceitação por todos os membros, o Presidente do IPSN torna público o júri nomeado, através de edital que é remetido ao candidato.
8. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação individual nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 15º - Da tramitação do processo

1. No prazo de um mês contado da data do edital de nomeação do júri, este reúne para avaliar o trabalho, proferindo um despacho que será dado a conhecer ao estudante por notificação via plataforma digital, no qual, em alternativa:
 - a) Declara aceitar o trabalho,
 - b) Recomenda, fundamentadamente, a reformulação do trabalho; neste caso, o/a estudante dispõe de um prazo de 1 mês, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter o trabalho tal como o apresentou.

2. Conforme o despacho:

2.1. Se de aceitação:

O estudante será notificado pela Secretária-geral que lhe comunicará o despacho e a data (dez dias úteis) e ainda os termos em que deve requerer a entrega de versão definitiva do trabalho de mestrado, suportado pelos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae, modelo europeu;
- b) IE.93A - declaração de autorização de divulgação de trabalho;
- c) IE.277A - Declaração de sistema anti-plágio Turnitin;
- d) Relatório do sistema anti-plágio Turnitin;
- e) Trabalho de acordo com as seguintes regras:
 - i. Resumo do trabalho em português **gravado em Word**
 - ii. Resumo do trabalho em português **gravado em PDF/A**,
 - iii. Trabalho de mestrado, na íntegra, em ficheiro único, **gravado em PDF/A**

2.2. Se de recomendação de reformulação:

O estudante será notificado pela Secretária-geral que lhe comunicará o despacho, data (um mês), e termos em que deve requerer a entrega de versão definitiva de trabalho - Provas de mestrado, suportado pelos mesmos documentos identificados em 2.1 acrescentando a declaração do/a orientador/a (IE.295A).

3. Quando a decisão for de recomendação de reformulação, o júri reúne após entrega da versão definitiva do trabalho de mestrado para decisão fundamentada sobre admissão às provas.

4. Caso o júri delibere pela não admissão às provas, a decisão é notificada ao estudante, com fundamentação, sendo registado em pauta o resultado aplicável (EA – excluído por falta de aproveitamento).

5. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotado o prazo referido, o estudante não efetuar requerimento para entrega de versão definitiva de trabalho.

Artigo 16º - Da defesa pública do trabalho de mestrado

1. As provas de defesa são divulgadas através de edital divulgado publicamente através do site institucional;

2. Na marcação das provas deve considerar-se:

- a) A defesa só pode realizar-se depois de decorridos 12 meses sobre o início efetivo da parte curricular da edição do curso em que o estudante está inscrito;
- b) Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar e administrativa do estudante;
- c) Devem ter lugar no prazo de dois meses da entrega definitiva do trabalho;

3. No que respeita à defesa das provas:

- a) É um ato público;
- b) Apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, sob pena de adiamento;
- c) Não pode exceder duas horas, e nela podem intervir todos os membros do júri;
- d) A apreciação do *curriculum vitae* do candidato é parte integrante.

4. As provas públicas decorrem presencialmente, podendo a presidência do júri autorizar a participação de vogais por teleconferência, em qualquer número, desde que estejam asseguradas as condições técnicas necessárias à sua plena participação nos trabalhos, nos termos do artigo 48.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

5. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de trinta minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado pelo júri.

6. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre:

- a) Aprovação ou não do/a candidato/a a exarar em ata;
- b) Necessidade de correções ao trabalho de mestrado previamente à sua disponibilização;
- c) Classificação final, a atribuir tendo por base a grelha aprovada (MIPSN 138), resultante da média aritmética das classificações atribuídas através votação nominal individual fundamentada;

7. Não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o estudante que obtenha classificação não inferior a 10 (dez).

9. À classificação final das provas é associada uma menção qualitativa nos seguintes termos:

- a. 0 a 9 - Recusado;
- b. 10 a 13 - Suficiente;
- c. 14 e 15 - Bom;
- d. 16 e 17 - Muito Bom;
- e. 18 a 20 - Excelente.

10. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.

11. No final da prova de defesa do trabalho de mestrado, o orientador, na presença do estudante, emite parecer sobre a divulgação do trabalho de mestrado, nos termos do IE.93.

Artigo 17º - Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final do grau de mestre corresponde à média ponderada, pelos respetivos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares e no trabalho de mestrado/prova pública, arredondada à unidade, nos termos aplicáveis.

3. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:

- a. 10 a 13 - Suficiente;
- b. 14 e 15 - Bom;
- c. 16 e 17 - Muito Bom;
- d. 18 a 20 - Excelente.

Artigo 18º - Carta de curso e diploma

1. A carta de curso, o diploma de especialização, o diploma de obtenção de grau e o suplemento ao diploma são emitidos e entregues nos termos definidos em regulamento próprio.

2. A emissão destes documentos está condicionada à entrega da versão definitiva do trabalho de mestrado, no caso de, no âmbito da defesa pública, serem identificados motivos de correção. Neste caso, o/a estudante dispõe de dez dias úteis, a contar da data da defesa para a entrega do trabalho revisto.

PARTE V – REGISTO E DEPÓSITO DO TRABALHO DE MESTRADO

Artigo 19º - Da política de acesso aberto aos trabalhos de mestrado

Os trabalhos de mestrado são objeto de registo no RENATES e depósito em repositório da rede RCAAP conforme previsto no DL 74/2006 e na Portaria n.º 285/2015, de 15-09, nas suas atuais redações e as orientações previstas no Regulamento da Política de Acesso Livre (Open Access) da CESPU.

Artigo 20º - Especificações técnicas do depósito dos trabalhos de mestrado

1. Os documentos dos trabalhos de mestrado deverão, sempre que possível, ser arquivados no repositório em formato aberto.
2. No caso de documentos não editáveis, o formato permitido na CESPU é o PDF/A.
3. Em caso de necessidade de arquivo de outro tipo de informação (como por exemplo filmes, dados científicos ou outros), o Departamento de Sistemas de Informação da CESPU ficará responsável pela autorização de admissão do formato de ficheiro ao repositório, atendendo sempre que possível ao Despacho n.º 14167/2015 da FCT 3 (ou subsequentes), bem como ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital4 (ou subsequentes). Não serão admitidos formatos proprietários fechados.

PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º - Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no DL 74/2006, de 24 de março e alteração preconizada pelo DL 27/2021 de 16 de abril, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do IPSN sob proposta da coordenação de curso.
2. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive e foi aprovado e homologado nos seguintes termos:

ação	órgão	data
aprovação	CTC/CP da ESTeSTS	16.06.26/30.04.26
	CTC/CP da ESSVA	09.07.26/25.05.26
	CTC/CP da ESEnFTS	03.08.26/27.03.26
aprovação	Conselho Académico do IPSN	03.06.26
homologação	Conselho de Gestão do IPSN	03.06.26